

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Portaria n.º 1184/2023 de 3 de julho de 2023

O calendário escolar, que constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos plano de escola e plano anual de atividades, visa também estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

A fixação do calendário escolar procura, ainda, conciliar os interesses de toda a comunidade educativa, sempre tendo por objetivo que todos os alunos usufruam de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhes a realização de aprendizagens bem-sucedidas.

O ano letivo tem por referência o período de 180 dias letivos efetivos. Contudo, por imperiosas necessidades de planeamento e avaliação aquando do seu início e da sua conclusão, bem como da preparação do ano escolar subsequente, impõe-se a definição de limites à correspondente calendarização e, sem prejuízo de adaptações que decorram da realização de exames nacionais, da calendarização semestral do ano letivo e de outras alterações efetuadas pelas Unidades Orgânicas, no âmbito da sua autonomia.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, na atual redação, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, seja regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de Educação, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, o seguinte:

1 - É aprovado o calendário para o ano escolar 2023/2024, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo, e, ainda, dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, em anexo à presente Portaria.

2 - Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º do Regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 - A calendarização do ano letivo deve ser diferenciada por ciclos e anos de escolaridade, de acordo com os seguintes termos:

3.1 - O início do ano letivo deve ser comum a todos os ciclos e níveis de ensino;

3.2 - O ano letivo inicia-se, no mínimo, a 12 de setembro, não devendo terminar após 28 de junho, para os cursos do ensino não profissional;

3.3 - Para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade (à exceção do 9.º ano) e para o 10.º ano, as atividades letivas devem terminar antes do primeiro dia de exames nacionais;

3.4 - Para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, as atividades letivas devem terminar, no máximo, uma semana antes do primeiro dia de exames nacionais.

4 - A definição do calendário é da competência de cada unidade orgânica, constituindo o quadro em anexo um mero referencial, sendo obrigatório o cumprimento de um mínimo de 156 dias letivos para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, de 161 dias para os dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade, e de 167 dias para o Ensino Pré-Escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, podendo destes ser deduzidos eventuais tolerâncias de ponto.

5 - A realização de um dia de receção aos alunos ou aos encarregados de educação não pode coincidir com o calendário letivo.

6 - A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, nem dar origem ao pagamento de trabalho suplementar.

7 - Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da entrega presencial, pelo educador titular ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens do seu educando, até ao 3.º dia útil do período letivo seguinte (nos 1.º e 2.º períodos letivos).

8 - Nos restantes ciclos e níveis de ensino, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo e da entrega presencial pelo diretor de turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação. Nos 1.º e 2.º períodos letivos, a entrega presencial deve ser feita até ao 3.º dia útil do período letivo seguinte.

9 - Sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa deve ser feita, por correio eletrónico ou plataforma informática, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo.

10 - Para os alunos admitidos a exames nacionais, as unidades orgânicas devem calendarizar um período de acompanhamento entre o termo do ano letivo e o dia útil anterior ao do início dos exames correspondentes a cada disciplina, não podendo o mesmo ultrapassar as 3 horas diárias.

30 de junho de 2023. - A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

ANEXO
CALENDÁRIO PREVISIONAL*

Períodos Letivos	Início	Termo	n.º de dias letivos
1.º	12 de setembro de 2023	15 de dezembro de 2023	65
2.º	3 de janeiro de 2024	22 de março de 2024	55
3.º	8 de abril de 2024	3 de junho de 2024 (alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos)	37 (A)
		11 de junho de 2024 (alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos)	42 (B)
		19 a 28 de junho de 2024 (alunos da EPE e do 1.º CEB)	48 a 55 (C)
Total: 156, 161 e 167 dias obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

Datas das interrupções letivas

1.ª – Natal – de 18 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024

2.ª – Carnaval – de 12 a 14 de fevereiro de 2024

3.ª – Páscoa – de 25 de março a 5 de abril de 2024 (domingo de Páscoa a 31 de março)